

PROJETO DE LEI N° 037/2019, de 29 de novembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE USO GRATUITA AO CTG PORTEIRA DO VALE, DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VALE REAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, por meio de Concessão de Uso Gratuita ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Vale, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.124.221/0001-90, estabelecido nesta cidade, uma Fração de Terras com a área de 514,40m², pertencente ao Patrimônio Público do Município de Vale Real, situada na Rua Rio Branco, nesta cidade, inscrita na Matrícula de nº 12.979 do Registro Público de Imóveis da Comarca de Feliz pertencente a uma área maior de 38.726,13m² com as seguintes confrontações e medidas: *uma fração de terras com área superficial de 514,40m² onde está edificado o prédio do CTG Porteira do Vale, localizado no entroncamento dos lados NORDESTE E NOROESTE da área da Prefeitura Municipal de Vale Real, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando a descrição pelo ponto localizado à 4,74 metros da divisa com o lote 02 à NOROESTE e 3,82 metros da divisa NORDESTE com o lote 02, segue para SUDOESTE por 25,00 metros, chegando no ponto onde muda de direção com um ângulo interno reto e segue para SUDESTE por 7,60 metros e, chegando no ponto onde muda de direção com um ângulo externo reto e segue para SUDOESTE por 3,00 metros e, chegando no ponto onde muda de direção com um ângulo interno reto e segue para SUDESTE por 4,80 metros e, chegando no ponto onde muda de direção com um ângulo interno reto e segue para SUDESTE por 7,60 metros e, chegando no ponto onde muda de direção com um ângulo interno reto e segue para NORDESTE por 25,00 metros e, chegando no ponto onde muda de direção com um ângulo interno reto e segue para NOROESTE por 20,00 metros, chegando no ponto onde foi iniciada a descrição.*

Art. 2º. A finalidade da concessão de uso é para a construção de um espaço, ou seja, um pavilhão de 514,40m² restrito ao incremento das atividades desenvolvidas pelo concessionário, especialmente para a realização de eventos campeiros e tradicionalistas.

Parágrafo Único. A outorga da concessão poderá cessar a qualquer tempo em se verificando o desvio no uso do bem ou o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo concessionário.

Art. 3º. O prazo da concessão é de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município.

Parágrafo Único. Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, o concessionário devolverá a área ao Município, independentemente de notificação ou qualquer medida judicial e livre de qualquer ônus.

Art. 4º. O concessionário responderá pelas despesas com benfeitorias, adequações e reformas necessárias à execução de suas atividades, como também pela conservação e manutenção necessária a fruição do seu uso, sem que lhe caiba qualquer direito a ressarcimento, indenização ou direito de retenção.

Parágrafo Único. Incluem-se no rol de despesas a adequação legal de PPCI e alvará, além das despesas com energia elétrica e consumo de água e outras que tenham relação com a construção efetuada.

Art. 5º. Fica assegurado ao Município o direito de utilizar a área concedida e as benfeitorias edificadas pelo concessionário para a realização de eventos públicos, cabendo ao poder público municipal a limpeza e perfeita conservação do espaço, mediante prévio agendamento com 30 dias de antecedência à patronagem do CTG.

Art. 6º. A concessão de uso deverá ser formalizada mediante Termo de Cooperação, em conformidade com as condições constantes da minuta que integra a presente Lei.

Art.7º. A concessão e o termo de cooperação de que se trata este Projeto de Lei, reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Fica dispensada a realização de chamamento público, com base nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 8º. O imóvel (galpão) localizado na RS 452 Km 14 (antiga sede do CTG) passará a incorporar o patrimônio do Município na Matrícula 654 do Registro Público de Imóveis da Comarca de Feliz, ficando a cargo deste a responsabilidade de conservação e regularização documental com a devida averbação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 037/2019
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhores vereadores

O projeto de lei que ora remetemos à apreciação desta Casa, trata da autorização legislativa que se faz necessária para a concessão de uso de área ao CTG Porteira do Vale para a construção de um espaço, ou seja, um pavilhão de 514,40m² restrito ao incremento das atividades desenvolvidas pelo CTG, especialmente para a realização de eventos campeiros e tradicionalistas.

Importante destacar que a antiga sede nas margens da RS 452 passará a ser de propriedade do Município.

A valorização das tradições gaúchas é de suma importância nas comunidades uma vez que agrega e valoriza o tradicionalismo e integra a comunidade nas tradições campeiras. No caso do projeto de lei se irá proporcionar um espaço adequado à realização das atividades e valorização da área que futuramente será o Parque Municipal.

Dada a importância do assunto, solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em **Regime de Urgência**.

Vale Real, 29 de novembro de 2019.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO Nº

O **MUNICÍPIO DE VALE REAL – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 659 – Vola Nova – Vale Real – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92123918/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Edson Kaspary, inscrito no CPF nº 603974970-91, adiante denominado COOPERANTE, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DO VALE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na RS 452, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 92.124.221/0001-90, neste ato representado por seu patrão Vanderlei Casanova, inscrito no CPF nº 757.705.220-49, doravante denominado COOPERADO com autorização contida na Lei Municipal nº XXX, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a concessão de uso de área de propriedade do COOPERANTE da Matrícula 12979 do Registro Público da Comarca de Feliz para a construção de um espaço/pavilhão de 514,40m² restrito ao incremento das atividades desenvolvidas pelo COOPERADO, especialmente para a realização de eventos campeiros e tradicionalistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) o pagamento de despesas com benfeitorias, adequações e reformas necessárias à execução de suas atividades, como também pela conservação e manutenção necessária a fruição do seu uso, sem que lhe caiba qualquer direito a ressarcimento, indenização ou direito de retenção.

b) O pagamento de despesas à adequação legal de PPCI e alvará, além das despesas com energia elétrica e consumo de água e outras que tenham relação com a construção efetuada.

c) Assegurar ao COOPERANTE o direito de utilizar a área concedida e as benfeitorias edificadas pelo COOPERADO para a realização de eventos públicos, cabendo ao poder público municipal a limpeza e perfeita conservação do espaço, mediante prévio agendamento com 30 dias de antecedência à patronagem do CTG.

d) Assegurar ao COOPERANTE a transferência de propriedade do imóvel (galpão) localizado na RS 452 Km 14 (antiga sede do CTG) que passará a incorporar o patrimônio do mesmo na Matrícula 654 do Registro Público de Imóveis da

Comarca de Feliz, ficando a cargo deste a responsabilidade de conservação e regularização documental com a devida averbação.

II – são obrigações do COOPERANTE

a) A concessão de uso de uma Fração de Terras com a área de 514,40m², pertencente ao Patrimônio Público do COOPERANTE, situada na Rua Rio Branco, nesta cidade, inscrita na Matrícula de nº 12979 do Registro Público de Imóveis da Comarca de Feliz pertencente a uma área maior de 38.726,13m² para a construção de um espaço/pavilhão de 514,40m² restrita ao incremento das atividades desenvolvidas pelo COOPERADO, especialmente para a realização de eventos campeiros e tradicionalistas.

b) Utilizar a área concedida e as benfeitorias edificadas pelo COOPERADO para a realização de eventos públicos, cabendo a devida limpeza e perfeita conservação do espaço, mediante prévio agendamento com 30 dias de antecedência à patronagem do CTG.

c) Receber a propriedade do imóvel (galpão) localizado na RS 452 Km 14 (antiga sede do CTG) que passará a incorporar o patrimônio do mesmo na Matrícula 654 do Registro Público de Imóveis da Comarca de Feliz, ficando a cargo deste a responsabilidade de conservação e regularização documental com a devida averbação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá custos entre COOPERANTE E COOPERADO no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 10 anos a partir de 01 de janeiro de 2020 podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO em

sua imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz - RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Vale Real, XX de XXXXXXXX de 2019.

VANDERLEI CASANOVA
Patrão CTG Porteira do Vale
Vale Real – RS

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal
Vale Real – RS

